ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3281

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Gilmar Ribeiro dos Santos

Data: 14/05/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 34/92. Dispõe sobre normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros da zona rural. (Referente à Lei nº 2.043, de 26/05/1992).

Controle Interno – Caixa: 17 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Normas
Cl: 17
Ordem: 09
nº fls: 01

Lei nº 2.043 de 26/05/1992

(19)

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 34/92

Autor: Vereador Gilmar Ribeiro

Assunto:

Dispõe sobre normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros da zona rural.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 14.05.92
2 À Com. de Leg. e Justiça em
3 Aprovado em regime
4 de urgência - 21.05.92 -
5 À Comissão - 21.05.92
6 Registre-se -
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Dispõe sobre normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros da zona rural.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo que operam nas linhas de zona rural deste Município, ficam vedadas de promoverem a cobrança, de qualquer valor, dos passageiros que se utilizam dos seus serviços, a título de pagamento pelo transporte, quando em viagem, de bagagem com peso não superior a 30 (trinta) quilos.

Artigo 2º - À Prefeitura Municipal de Montes Claros, através do seu setor competente, caberá a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir as disposições da presente Lei , impondo às empresas infratoras as sanções cabíveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 14 de maio de 1992.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 14 DE Maio DE 1992
PRESIDENTE

É legal a constitucional

Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME URGÊNCIA
EM 21 DE Maio DE 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 21 DE Maio DE 1992
PRESIDENTE